

**TERMO DE CONTRATO 052/2017/SMS-1/CONTRATOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 411/2017/SMS.G**

**PROCESSO Nº:** 6018.2017/0010754-7

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

**CONTRATADA:** GEOSAÚDE GERENCIADORA LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA  
ÁREA DE TECNOLOGIA EM SAÚDE POR MEIO DE  
SISTEMAS DIGITAIS PARA EXECUÇÃO DOS  
SERVIÇOS DO PROGRAMA ALÔ SAÚDE NO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO** R\$ 18.004.371,12 (Dezoito milhões, quatro mil, trezentos  
e setenta e um reais e doze centavos)

**NOTA DE EMPENHO:** 118.682 /2017 no valor de R\$ 2.222.233,73

**DOTAÇÃO:** 84.00.84.10.10.301.3003.4.125.3.3.50.39.00.00

Aos 17 dias do mês de Novembro de 2017, na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, localizada na Rua General Jardim, 36 - 3º andar, compareceram, de um lado, a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pela sua Diretora da Divisão Administrativa, Sra. **DAPHNE FRAGOSO CAMARGO**, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 890/2013, e do outro lado, e a empresa **GEOSAÚDE GERENCIADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.296.829/0002-15, com sede avenida Queiroz filho, nº 1700, sala 904E – Vila Hamburguesa CEP:05319-000, representada neste ato pelo Sr. **MARIO DE FARIA GOMES**, portador da carteira de identidade RG nº 11.447.701-2 e inscrito sob o CPF nº 057.634.568-74, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, nos termos do Despacho Homologatório exarado em documento SEI 5409499 do processo administrativo nº 6018.2017/0010754-7, publicado no DOC conforme documento SEI 5423196, com fundamento no artigo-art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 4º, XXII da Lei Federal nº 10.520/02 e, de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação pela **DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ÁREA DE TECNOLOGIA EM SAÚDE POR MEIO DE SISTEMAS DIGITAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO PROGRAMA ALÔ SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CONFORME** especificado no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data fixada na assinatura do contrato.

2.1.1. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Coordenadoria de Regulação - REGSUS, subscrita pelo seu coordenador responsável pela Gestão do Contrato, por escrito e anexado ao processo administrativo da contratação, com a ciência da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Disponibilizar e promover suporte de hardware e software próprios instalados no local de prestação dos serviços, nas dependências do Complexo Regulador do Município de São Paulo, necessários para operação do **PROGRAMA ALÔ SAÚDE** e demais atividades previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e **CONTRATO**.

3.2 Disponibilizar internet de alta velocidade com link dedicado.

3.3 Disponibilizar equipamentos de PABX digital necessário a execução do **PROGRAMA ALÔ SAÚDE**.

3.4 Disponibilizar estrutura local de PA's (Pontos de Atendimento) necessários a execução do **PROGRAMA ALÔ SAÚDE**.

3.5 Prover os serviços contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

3.6 Disponibilizar equipe de teleoperadores, enfermeiros, teleoperadores supervisores e enfermeiros supervisores.

3.7 Oferecer uniformes e material para desenvolvimento das funções na Central de Atendimento do **PROGRAMA ALÔ SAÚDE**.

3.8 Disponibilizar e gerenciar equipe de profissionais especializados em programação, informática e engenharia de produção para operacionalização das plataformas constantes no objeto previsto neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e **CONTRATO**.

3.9 Disponibilizar e gerenciar equipe de profissionais necessários ao desenvolvimento das ações e atividades previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e **CONTRATO**.

3.10 Atender as demandas previstas no objeto dentro da capacidade operacional da Central de Atendimento previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e **CONTRATO**.

3.11 Promover suporte gerencial para atender as necessidades do gestor municipal.

3.12 Apresentar Relatório Técnico relativo ao desenvolvimento das atividades e serviços previstos no objeto previsto neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e **CONTRATO**.

3.13 Realizar o acompanhamento dos indicadores gerenciais utilizados para avaliar a evolução das **PLATAFORMAS de TELESSAÚDE, TELE-ORIENTAÇÃO EM SAÚDE e TELEMEDICINA do PROGRAMA ALÔ SAÚDE**.

3.14 A implantação dos serviços previstos neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e **CONTRATO** deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2017/010754-7

- 3.15 Apresentar Nota Fiscal até o 1º dia útil do mês subsequente da execução dos serviços contratados.
- 3.16 Apresentar, ao final, relatório técnico conclusivo sobre as atividades desenvolvidas na execução do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Disponibilizar área para implantação da Central de Atendimento do **PROGRAMA ALO SAÚDE** com as seguintes componentes

- e. Banheiros;
- f. Área de convivência, inclusive refeitório equipado, acesso, segurança e limpeza;
- g. Fornecimento de energia elétrica, água, redes lógicas e telefonia central;
- h. Fornecimento de pessoal de limpeza, vigilância, recepção e atividades de suportes necessários ao perfeito funcionamento da Central de Atendimento;

4.2 Permitir acesso nos sistemas de atendimento e controle de dados da **SMS/SP** para utilização dos dados nos sistemas do **PROGRAMA ALÔ SAÚDE**.

4.3 Realizar o pagamento dos recursos financeiros destinados à execução do **PROGRAMA ALÔ SAÚDE**.

4.4 Liquidar o pagamento até o 4º dia útil do mês subsequente da execução dos serviços contratados.

4.5 Fiscalizar e gerenciar a execução do **CONTRATO** e a adequada aplicação dos recursos públicos.

4.6 Fornecer o cadastro dos munícipes inscritos com as informações necessárias para execução do **PROGRAMA ALÔ SAÚDE**.

4.7 Fornecer acesso ao Sistema SIGA necessário para execução das **PLATAFORMAS de TELESSAÚDE, TELE-ORIENTAÇÃO EM SAÚDE e TELEMEDICINA**.

4.8 Fornecer os dados necessários, nos termos do objeto, para execução dos serviços contratados.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O preço anual dos serviços contratados é de R\$ 18.004.371,12 (Dezoito milhões, quatro mil, trezentos e setenta e um reais e doze centavos) e o preço mensal será de R\$ 1.500.364,26 (Um milhão e quinhentos mil e trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), neles estando inclusos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

5.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de Novembro de 2007, o reajuste de preço contratual será concedido após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças para concessão de reajuste anual.

5.2.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á meta de inflação fixada pelo conselho monetário nacional - CMN, conforme Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.

5.3. Para realização dos pagamentos mensais, a **CONTRATADA** deverá submeter, à **CONTRATANTE**, a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o 1º dia útil do mês subsequente da execução dos serviços contratados, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços, nos termos da cláusula oitava, item 8.4.

5.4 A CONTRATADA deverá liquidar o pagamento até o 4º dia útil do mês subsequente da execução dos serviços contratados.

5.5. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5.13. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.14. Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços, observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de março de 2008.

5.15. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados no último dia do mês de referência, na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10 de 22/01/2010.

5.16. No presente exercício as despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação nº 84.00.84.10.10.301.3003.4.125.3.3.50.39.00.00.

5.17. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso do Contratado, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

5.17.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 5.17, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o Índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

6.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado no item 6.1 deste contrato, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

7.1. Dar-se-á a rescisão deste Contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

7.2. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste Contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.3. O presente Contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, combinadas com a Lei Municipal nº 13.278/2002, o Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

7.4. O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.



**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização de autoridade competente dos órgãos beneficiários da prestação de serviços, conforme Portarias a serem publicadas posteriormente à contratação, de acordo com o Decreto 54.873/2014.

8.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

8.3. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.4. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

8.5. Havendo inexecução qualitativa dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**.

8.6. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste Contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.7. A **CONTRATADA** poderá contratar, quando necessário, profissionais ou empresas relacionadas à prestação dos serviços, com a devida capacitação técnica.

8.8. Não obstante a Empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.8.1. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

8.8.2. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

8.8.3. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Empresa.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1. Pelo descumprimento do ajuste, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos de:

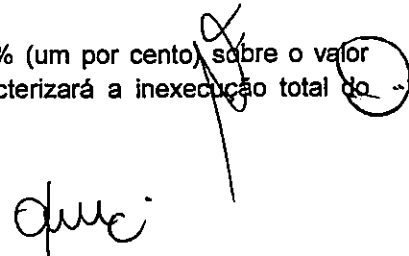
9.1.1. Comprovação, pela **CONTRATADA**, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

9.1.2. Manifestação da **CONTRATANTE**, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

9.2.1. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

9.2.2. Pelo retardamento da execução dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato até o 5º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2017/010754-7

9.2.3. Pela inexecução parcial qualitativa, o pagamento da fatura mensal estará sujeito ao resultado final da avaliação de qualidade de cada unidade de prestação de serviço, segundo o critério do item ..... – RESULTADO FINAL do ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, que é parte integrante do presente instrumento;

9.2.4. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

9.2.5. Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, atraso na assinatura do Termo de Contrato ou retirada da Nota de Empenho, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.

9.5. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO**

10.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

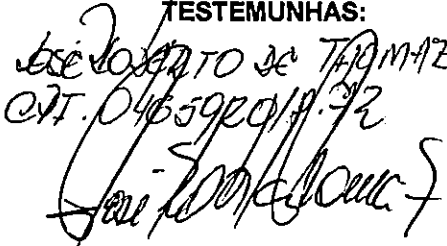
11.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

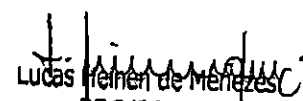
E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

  
**DAPHNE FRAGOSO CAMARGO**  
Diretora da Divisão Administrativa  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
**CONTRATANTE**

  
**MARIO DE FARIA GOMES**  
GEOSAÚDE GERENCIADORA LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
TESTEMUNHA 1  
CMT. 0465920/19.32

  
LUCAS FREIRE DE MENEZES  
RF 842.739.9  
SMS/Divisão Administrativa



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2017/010754-7

**ANEXO – I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**Objeto: Prestação de Serviços de Engenharia na área de Tecnologia em Saúde por meio de Sistemas Digitais para execução dos serviços do PROGRAMA ALÔ SAÚDE no Município de São Paulo.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** A presente solicitação tem embasamento legal nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 acima enunciada e suas posteriores alterações e Lei Municipal nº 13278/02.

O **PROGRAMA ALÔ SAÚDE** é um projeto voltado para Telessaúde, conceito abrangente e multidisciplinar que envolve todas as áreas relacionadas com a saúde e que apresenta diversas modalidades como a **tele consultoria**, que trata de troca de informações entre profissionais de saúde para se discutir um caso clínico, obter segunda opinião, quando há necessidade de uma expertise inexistente no local; e os serviços de **telemedicina**, com realização de exames complementares para análise a distância.

A utilização sistemática da **telessaúde** é importante estratégia de organização e qualificação dos processos de trabalho exigidos no campo administrativos.

Nesse sentido, essas modalidades qualificam a assistência à saúde e a gestão do SUS. Numa extensão deste mesmo conceito existe a **tele orientação**, Programa Alo Mãe, que interage diretamente com o paciente monitorando e orientando nos atendimentos necessários.

Uma outra modalidade de Telessaude é a **tele educação** que é uma ferramenta importante de educação permanente em serviço, considerando que o aprendizado 'e melhor quando decorrentes de desafios concretos e de aplicação prática imediata.

Dessa forma, o **PROGRAMA ALÔ SAÚDE** propicia aos pacientes do Município de São Paulo acesso mais fácil aos especialistas, reduz encaminhamentos desnecessários, reduz deslocamento de pacientes aos outros centros, reduz o tempo de espera, qualifica os encaminhamentos, possibilita a melhor organização de atendimentos especializados e melhora a qualidade de assistência ao paciente e, especialmente, melhora a resolubilidade da Atenção Primária.

**1.1 PLATAFORMA TELESSAÚDE – REDES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, deverá prestar os serviços de planejamento, manutenção, incremento e operacionalização dos serviços de telessaúde no Município de São Paulo, disponibilizando ferramentas de informática sistematizada e compartilhando bases de dados. Com o objetivo de qualificar os profissionais de Saúde da Rede de Atenção, promovendo eficiência e otimização dos serviços de atendimento ao paciente, tendo como principais ações:

**1.1.1 Tele educação:**

E finalmente, o **PROGRAMA ALÔ SAÚDE** ao melhorar o acesso da população a serviços de saúde especializados contribui para os princípios doutrinários do SUS.

**1) DETALHAMENTO DO OBJETO**

Execução dos serviços do **PROGRAMA ALÔ SAÚDE** no Município de São Paulo são especificamente de engenharia na área de Tecnologia em Saúde por meio de Sistemas Digitais.

A execução do objeto exige a disponibilização de softwares que operacionalizam as Plataformas e soluções de rede que permitam o fluxo de voz, dados e imagens conectando as diversas instancias da assistência à saúde.

A execução do objeto exige também a constante evolução dos sistemas que dão suporte as Plataformas do **PROGRAMA ALÔ SAÚDE** englobando novas aplicabilidades, incorporando soluções para demandas crescentes de expansão dos serviços das Plataformas, abaixo descritas:



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2017/010754-7

**1.1 PLATAFORMA TELESSAÚDE – REDES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, deverá prestar os serviços de planejamento, manutenção, incremento e operacionalização dos serviços de telessaúde no Município de São Paulo, disponibilizando ferramentas de informática sistematizada e compartilhando bases de dados. Com o objetivo de qualificar os profissionais de Saúde da Rede de Atenção, promovendo eficiência e otimização dos serviços de atendimento ao paciente, tendo como principais ações:

**1.1.1 Tele educação:**

- a) Disponibilização de soluções de infraestrutura Tecnológica e de Comunicação para dar suporte técnico as atividades de Educação em Saúde da Escola Municipal de Saúde de São Paulo.
- b) Atualização e operacionalização do Portal de Ensino da Escola Municipal de Saúde, para assegurar a acessibilidade dos profissionais de saúde aos recursos didáticos disponibilizados pela SMS/SP.
- c) Suporte ao planejamento dos aplicativos necessários para apresentação dos recursos didáticos em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação.
- d) Integrar a Escola Municipal de Saúde aos diversos sistemas de informação da SMS/SP e SUS, Universidades, Bibliotecas para assegurar a conectividade e a disseminação do conhecimento.

**1.1.2 Tele consultoria:**

- a) Disponibilização e operacionalização de tecnologia da informação e comunicação para suportar o programa de tele consultoria, definido como consulta registrada e realizada entre profissionais de saúde, por meio de instrumentos de telecomunicação bidirecional, com o fim de esclarecer dúvidas sobre procedimentos clínicos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho. (Portaria GM/MS 2.546/11).
- b) Estruturação e instalação de um núcleo de disseminação de conhecimentos para a área de Atenção Básica.
- c) Disponibilização dos manuais e protocolos assistenciais preconizados pela SMS/SP.
- d) Operacionalizar o Núcleo de Regulação das Tele consultorias.
- e) Fornecimento de excelência em sistemas e soluções para a gestão da saúde por meio da Tecnologia da Informação e da Comunicação.

**1.1.3 Segunda Opinião Formativa – SOF**

- a) Dar suporte ao Órgão responsável para implementar a resposta sistematizada construída com base em revisão bibliográfica nas melhores evidências científicas e clínicas e no papel ordenador da atenção básica à saúde a perguntas originadas das Tele consultorias e selecionadas a partir de critérios de relevância e pertinência em relação às diretrizes do SUS.

**1.1.4 Integração da Plataforma SMART:**

- a) Disponibilização de software que permita o compartilhamento de dados das tele consultorias finalizadas no mês de acordo com o Manual fornecido pelo Ministério da Saúde – Rede Nacional de Telessaúde.
- b) Disponibilizar o ambiente das condições de interoperabilidade e segurança exigidas para a troca de informações entre os sistemas componentes da Telessaúde.
- c) Fornecer o quantitativo mensal de Tele consultorias devidamente finalizadas para a Rede Nacional de Telessaúde por meio da Plataforma SMART.





**1.1.5 Gestão de Conhecimento da Rede:**

- a) Disponibilizar e implantar aplicativo capaz de identificar frequências de respostas a perguntas recorrentes da Tele consultoria, a fim de otimizar consultas e a candidatas a SOF.

**1.2 PLATAFORMA TELE-ORIENTAÇÃO EM SAÚDE – ALÔ MÃE**, deverá prestar os serviços de operacionalização e manutenção de sistema de monitoramento de casos de

gestantes e de bebês considerados de Alto Risco, disponibilizando software específico (Anexo IV).

Este software deve suportar as ações de acompanhamento, marcação de consulta, armazenamento de dados, identificação de sinais de alarme, integração com os demais sistemas da Secretaria Municipal de Saúde.

Disponibilizar a interface dos sistemas para as enfermeiras da Central de Atendimento na interação com o paciente; via canal de voz, Portal Web, e-mail e Chat.

Com objetivo de promover a segurança do paciente com conseqüente impacto nos indicadores de saúde, morbidade e mortalidade infantil, tendo como principais ações:

**1.2.1 Monitoramento de alto risco:**

- a) Monitoramento do atendimento prestado as gestantes e seus bebês até 01 (um) ano de vida, cadastrados e identificados como Alto Risco pela Rede Primária de Assistência à Saúde do Município de São Paulo;
- b) Orientação em saúde à distância, realizado por meio de atendimento telefônico e de serviços via internet, funcionando como uma porta de entrada ao sistema de saúde local;
- c) Orientação em saúde à distância, realizada por meio de atendimento telefônico de chamadas receptivas feitas pelo cidadão;
- d) Subsídio a gestão da Secretaria Municipal de Saúde quanto as diversas ações programáticas desenvolvidas no SUS;
- e) Fornecimento de excelência em sistemas de soluções para a gestão da saúde por meio da Tecnologia da Informação e da Comunicação;
- f) Formação de um banco de dados a partir de onde serão gerados estatísticas e instrumento de apoio à gestão dos múltiplos programas de saúde;
- g) Integração dos sistemas de informação da SMS para identificação de situações de intercorrências que justifiquem a inclusão de gestantes e bebês no monitoramento de alto risco do programa Alo Mãe.

**1.2.2 Malformação congênita:**

- a) Disponibilização de aplicativo para a organização do fluxo de atendimento dos casos de crianças com malformação congênita;
- b) Organização e operacionalização das solicitações de agendamentos, agendamentos e identificação dos agendamentos ocorridos.

**1.2.3 Palivizumabe:**

- a) Operacionalização e gerenciamento do sistema de Agendamento para o programa de vacinação de crianças prematuras com a vacina Palivizumabe, em conformidade com os encaminhamentos feitos pela Coordenação do Programa de Saúde da Criança.

*quic*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2017/010754-7

**1.2.4 Integração de bases de dados de sistemas disponíveis na SMS/SP para identificação e inclusão de casos em condições de risco no programa de monitoramento**

- a) Integração dos resultados de exames laboratoriais realizados pela Rede de Laboratórios da SMS/SP a fim de subsidiar a inclusão da paciente em monitoramento conforme critérios de condições de risco.

**1.3 PLATAFORMA TELEMEDICINA**, deverá prestar os serviços de operacionalização e manutenção dos serviços de Telemedicina, definido como uso da tecnologia de telecomunicação e de informação, disponibilizando ferramentas de informática sistematizada (Anexo V) e compartilhando bases de dados, para suportar serviços e apoio diagnóstico para provedores da assistência à saúde. Tendo como objetivo a oferta de serviços ligados aos cuidados com a saúde, nos casos em que a distância é um fator crítico, ampliando a assistência e também a cobertura, tendo como principais ações:

**1.3.1-TeleMedicina:**

- a) Ofertar os serviços ligados aos cuidados com a saúde, nos casos em que a distância é um fator crítico, ampliando a assistência e também a cobertura.
- b) Fornecer os serviços por meio de profissionais da área da saúde, usando tecnologias de informação e de comunicação para o intercâmbio de informações válidas para promoção, proteção e redução do risco de doenças e outros agravos.
- c) Fornecer ferramentas para transpor as barreiras geográficas para os serviços de saúde, gerando um acesso local a especialistas, melhoria na assistência primária em saúde.
- d) Implantar soluções em especialidades carentes de profissionais na Rede de Assistência a critério da SMS/SP, a fim de possibilitar a otimização do encaminhamento do paciente.

**1.3.2 Tele-Neuro:**

- a) Disponibilização, implantação e operacionalização de aplicativo que permita a realização de apoio diagnóstico a distância com suporte de exames laboratoriais e de imagem, mediante a integração dos laboratórios e serviços que executaram o exame.
- b) Organização da Comunicação *online* entre médico solicitante e equipe de Neurologistas da Rede, para elaboração de diagnóstico e sugestões de encaminhamentos de pacientes, bem como visualização geral dos casos pela equipe de Regulação de Urgência e Emergência do Município de São Paulo.

**1.3.3 Tele-Dermato**

- a) Organização e operacionalização das solicitações de agendamentos, agendamentos e identificação dos agendamentos ocorridos na área de Dermatologia.
- b) Operacionalização do fluxo de solicitações de consulta e agendamentos para Dermatologia, mediante protocolos e critérios preconizados pela SMS/SP e em conformidade com as vagas disponibilizadas pela Rede de Serviços de Saúde da SMS/SP.

**1.4 PLATAFORMA DE GESTÃO DE FILAS** deverá prestar os serviços de operacionalização e manutenção de aplicativos para a gestão de filas, disponibilizando ferramentas de informática sistematizada (Anexo VI) e compartilhando bases de dados. Tendo como objetivo a organização, qualificação e triagem das filas, possibilitando a sincronização com as vagas ofertadas pela Rede de Atenção, com a utilização de critérios definidos pela gestão municipal, como principais ações:

**1.4.1. Operacionalização das ações definidas pela Coordenação do Complexo Regulador do Município de São Paulo para solução de filas utilizando-se de ferramentas de Informática e Comunicação;**

- a) Organização e realização da gestão dos fluxos e orientações corretas dos pacientes para otimizar os atendimentos.
- b) Otimização dos recursos ambulatoriais e hospitalares disponíveis
- c) Organização e operacionalização das solicitações de agendamentos, agendamentos e identificação dos agendamentos ocorridos.
- e) Disponibilizar Relatórios de Gestão para fins de acompanhamento da Coordenação de Saúde.

**1.5 PLATAFORMA DE INTEGRAÇÃO DE LABORATÓRIOS E EXAMES**, deverá prestar os serviços de manutenção e operacionalização na integração de resultado de exames realizados nos laboratórios da SMS/SP, disponibilizando ferramentas de informática sistematizada (Anexo VII) e compartilhando bases de dados. Tendo como objetivo prover informações do paciente para possível inclusão nos grupos de monitoramento de risco, bem como disponibilizar a informação a outras aplicações de Secretaria Municipal de Saúde, tendo como principais ações:

**1.5.1** Disponibilizar ferramenta de informática que permita a integração através de compartilhamento de dados via internet dos resultados dos exames laboratoriais realizados nos pacientes cadastrados nos programas indicados pela SMS/SP.

**1.5.2** Incremento da base de dados do sistema SIMPA com os resultados de exames das gestantes cadastradas no programa Rede de Proteção a Mae Paulistana.

**1.5.3** Disponibilizar a consulta via internet para a consulta das maternidades na ocasião do parto.

**1.6 PLATAFORMA DE GESTÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO**, deverá prestar os serviços de operacionalização e manutenção da central de atendimento do **PROGRAMA ALÓ SAÚDE**. Tendo como objetivo a comunicação entre os atendentes da Central de Atendimento, enfermeiros e tele operadores, e os pacientes do Programa Alo Saúde, promovendo monitoramento, agendamento de consultas, informação e suporte as dúvidas, tendo como principais ações:

**1.6.1** Controle, gerenciamento e otimização de ligações ativas e receptivas.

**1.6.2** Elaboração de Relatórios de Gestão das atividades realizadas.

**1.6.3** Implantação na programação da Central de PABX com mensagens e opções de grupos de atendimento.

**1.6.4** Prover equipamento de PABX compatível com a estrutura da Central de Atendimento previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO, nas especificidades ou superiores, abaixo relacionadas:

**Central de PABX**

- Quantidade de E1 DDR: 4
- Quantidade de E1 0800: 1
- Placas E1 para Ramais: 4
- Ramais Digitais Físicos: 170
- 02 servidores de Banco de Dados espelhado com capacidade de:
- Capacidade 457,46 Gb

Todo o controle de chamada está unificado no PABX, permitindo que a Distribuição Automática de Chamadas (DAC) faça parte do escopo de recursos do PABX;

- União das facilidades de ramal e de posição do agente;
- Busca cíclica, linear e estatística;



- Gerenciamento dos dados da chamada;
- Discagem automatizada;
- Gravação Digital;
- Supervisão em tempo real;
- Relatórios padronizados e individualizados;
- Marcação de logon, logout, ausência e pausa;
- Recursos de intercalação, monitoração;
- Relatórios estatísticos e de tráfego;
- Mensagens em broadcast para os operadores;
- Soluções integradas com aplicações externas através de protocolos abertos.

**1.7 PLATAFORMA DE DATACENTER PRÓPRIO NECESSÁRIO A OPERAÇÃO**, deverá prover estruturas de hardwares locais nas dependências do Complexo Regulador do Município de São Paulo, constituída de servidores de alta disponibilidade e servidor de *storage*, garantindo alta performance e disponibilidade do serviço 24 horas; rede de internet de alta velocidade com link dedicado com firewall gerenciados pela PRODAM; rede com cabeamento estruturados em fibra óptica; softwares adequados aos serviços; ambientes com ar condicionado, bem como estrutura necessária a operação da Central de Atendimento (PA's) do **PROGRAMA ALÔ SAÚDE**.

#### **1.7.1 Descrição do Hardware**

a) Prover estrutura de Hardware compatível com objeto previsto neste **TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO**, nas especificidades ou superiores, abaixo relacionadas:

- **02 servidores**, totalizando:
  - 04 cpus Intel Xeon Gold 6126
  - 512 GB RAM DDR4-2666
  - 08 interfaces CNA Ethernet / FCoE / iSCSI 10 Gb SFP+
  - 04 interfaces Ethernet 1 Gb
  - 04 HDs SSD 240 GB 6Gpbs
  - Raid Controller
- **Servidor**
  - 02 cpus Intel Xeon E5-2620
  - 128 GB RAM DDR3-1333
  - 02 interfaces Ethernet 10 Gb SFP+
  - 08 interfaces Ethernet 1 Gb
  - 04 HD SAS 600GB 6Gbps
  - 01 HD SATA 3 TB 6Gbps
  - Raid Controller
- **Servidor**
  - 02 cpus Intel Xeon E5-2420
  - 128 GB RAM DDR3-1333
  - 02 interfaces Ethernet 10 Gb SFP+
  - 08 interfaces Ethernet 1 Gb
  - 03 HD SATA 3 TB 6Gbps



- Raid Controller
- **Servidor**
- 02 cpus Intel Xeon E5-2420 v2
- 64 GB RAM DDR3-1333
- 04 interfaces Ethernet 10 Gb SFP+
- 10 interfaces Ethernet 1 Gb
- 08 HD SATA 3 TB 6Gbps
- Raid Controller
- **Storage**
- 12 HD Nearline SAS 4TB 6Gbps
- Controladoras redundantes (ativo/ativo)
- frontend iSCSI 8Gbps
- backend SAS 12 Gbps
- SSD Cache 2 TB PCI-e
- **Conectividade (switches gerenciáveis)**
- 34 portas Ethernet 10 Gb
- 168 portas Ethernet 1 Gb
- **48 estações de trabalho (Central de Atendimento + equipe de desenvolvedores).**

#### 1.7.2 Descrição do Software:

a) Prover estrutura de Software compatível com objeto previsto neste **TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO**, nas especificidades ou superiores, abaixo relacionadas:

- VM ware ESXI 6.5
- Windows Server 2012
- SQL Server 2016
- Visual Studio 2016
- Demais Softwares de uso diário nas estações para desenvolvimento e operação.

#### 1.8 PORTAIS WEB DO PROGRAMA ALO SAUDE

a) Disponibilização, manutenção, operação e hospedagem dos PORTAIS das **PLATAFORMAS de TELESSAÚDE, TELE-ORIENTAÇÃO EM SAÚDE – ALÔ MÃE.**

#### 2) DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO CONTRATANTE MUNICÍPIO, através da SMS/SP

2.1 Disponibilizar área para implantação da Central de Atendimento do **PROGRAMA ALO SAÚDE** com as seguintes componentes:

- a) Banheiros;
- b) Área de convivência, inclusive refeitório equipado, acesso, segurança e limpeza;
- c) Fornecimento de energia elétrica, água, redes lógicas e telefonia central;
- d) Fornecimento de pessoal de limpeza, vigilância, recepção e atividades de suportes necessários ao perfeito funcionamento da Central de Atendimento;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2017/010754-7

- 2.2 Permitir acesso nos sistemas de atendimento e controle de dados da **SMS/SP** para utilização dos dados nos sistemas do **PROGRAMA ALÔ SAÚDE**.
- 2.3 Realizar o pagamento dos recursos financeiros destinados à execução do **PROGRAMA ALÔ SAÚDE**.
- 2.4 Liquidar o pagamento até o 4º dia útil do mês subsequente da execução dos serviços contratados.
- 2.5 Fiscalizar e gerenciar a execução do **CONTRATO** e a adequada aplicação dos recursos públicos.
- 2.6 Fornecer o cadastro dos munícipes inscritos com as informações necessárias para execução do **PROGRAMA ALÔ SAÚDE**.
- 2.7 Fornecer acesso ao Sistema SIGA necessário para execução das **PLATAFORMAS de TELESSAÚDE, TELE-ORIENTAÇÃO EM SAÚDE e TELEMEDICINA**.
- 2.8 Fornecer os dados necessários, nos termos do objeto, para execução dos serviços contratados

**3) DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO CONTRATADO:**

- 3.1 Disponibilizar e promover suporte de hardware e software próprios instalados no local de prestação dos serviços, nas dependências do Complexo Regulador do Município de São Paulo, necessários para operação do **PROGRAMA ALÔ SAÚDE** e demais atividades previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e **CONTRATO**.
- 3.2 Disponibilizar internet de alta velocidade com link dedicado.
- 3.3 Disponibilizar equipamentos de PABX digital necessário a execução do **PROGRAMA ALÔ SAÚDE**.
- 3.4 Disponibilizar estrutura local de PA's (Pontos de Atendimento) necessários a execução do **PROGRAMA ALÔ SAÚDE**.
- 3.5 Prover os serviços contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 3.6 Disponibilizar equipe de teleoperadores, enfermeiros, teleoperadores supervisores e enfermeiros supervisores.
- 3.7 Oferecer uniformes e material para desenvolvimento das funções na Central de Atendimento do **PROGRAMA ALÔ SAÚDE**.
- 3.8 Disponibilizar e gerenciar equipe de profissionais especializados em programação, informática e engenharia de produção para operacionalização das plataformas constantes no objeto previsto neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e **CONTRATO**.
- 3.9 Disponibilizar e gerenciar equipe de profissionais necessários ao desenvolvimento das ações e atividades previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e **CONTRATO**.
- 3.10 Atender as demandas previstas no objeto dentro da capacidade operacional da Central de Atendimento previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e **CONTRATO**.
- 3.11 Promover suporte gerencial para atender as necessidades do gestor municipal.
- 3.12 Apresentar Relatório Técnico relativo ao desenvolvimento das atividades e serviços previstos no objeto previsto neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e **CONTRATO**.
- 3.13 Realizar o acompanhamento dos indicadores gerenciais utilizados para avaliar a evolução das **PLATAFORMAS de TELESSAÚDE, TELE-ORIENTAÇÃO EM SAÚDE e TELEMEDICINA do PROGRAMA ALÔ SAÚDE**.
- 3.14 A implantação dos serviços previstos neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e **CONTRATO** deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.
- 3.15 Apresentar Nota Fiscal até o 1º dia útil do mês subsequente da execução dos serviços contratados.
- 3.16 Apresentar, ao final, relatório técnico conclusivo sobre as atividades desenvolvidas na execução do **CONTRATO**.

#### 4) DA EXPERIENCIA DA CONTRATADA

4.1 A contratada deverá comprovar experiência de no mínimo 06 (seis) meses na área do objeto previsto neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e **CONTRATO**, com apresentação de documentos comprobatórios.

#### 5) DA VIGÊNCIA

5.1 O **CONTRATO** deverá ser celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, no limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.

**6) REALIZAÇÃO DE VISTORIA:** A visita técnica que poderá ser agendada, para que o interessado tome ciência das características, dificuldades e condições do local onde serão executados os trabalhos descritos no Termo de Referência, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação para elaboração de sua proposta, devendo ser executada por representante da Licitante devidamente credenciado.

#### 7) DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Para efeito dos dispositivos pertinentes ao instrumento a ser firmado, o valor total estimado para a prestação dos serviços, objeto do contrato deverá compor da seguinte forma, o qual deverá ser feito pesquisas para composição.

7.2 Descrição de RH Operacional da Central de Atendimento – **PROGRAMA ALÔ SAÚDE:**

Tabela I

RH Operacional - Central de Atendimento	Número de Funcionários Operacionais
Enfermeiro (36 horas/semanais)	40
Tele operador (36 horas/semanais)	24
Enfermeiro Supervisor (36 horas/semanais)	04
Tele operador Supervisor (36 horas/semanais)	02
<b>Total de RH Operacional</b>	<b>70</b>
<b>Valor (R\$) Total de RH Operacional Mensal</b>	

7.3 Descrição de RH do Núcleo de Programação e Engenharia

RH Núcleo de Programação e Engenharia	Número de Funcionários
Programador/ Analista de Software	07
Suporte de Infraestrutura de Hardware	03
Engenheiro	02
Coordenação de RH	02
Gerente da Central de Atendimento	01
<b>Valor (R\$) Total de RH Operacional Mensal</b>	

**Descrição dos Itens de Serviços: Tabela II**

**Legenda:**

**I - Serviços Administrativos de RH: Financeiro; Treinamento e Capacitação.**

**II- Núcleo de Programação e Engenharia: Serviços de Recepção, Distribuição, Tratamento, Processamento, Integração, Análise de Dados, Manutenção, Hospedagem de *websites* e *Infraestrutura de Hardware* instalada nas dependências da Administração Pública, onde serão prestados os serviços objeto do Contrato.**

**III- Serviços de Operação, Logística e Equipamentos da Central de Atendimento.**

**IV- Gerenciamento e Manutenção de Equipamentos de Voz e Dados, Redes Convencionais e Fibra Ótica e Redes de Telefonia;**

**V- Material de Consumo e Manutenção;**

**VI- Tributação, conforme legislação vigente.**

**Tabela I – RH Operacional + Núcleo de Programação e Engenharia**

Meses	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18
Valor (R\$) Total do RH												

**Tabela II**

Meses	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18
Item I												
Item II												
Item III												
Item IV												
Item V												
Item VI												
Valor (R\$) Total												

Meses	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18
Tabela I												
Tabela II												
Total Mensal do Contrato (R\$)												



**DESCRIPTIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Descritivo da ferramenta de informática sistematizada do sistema de tele educação**

**- Requisitos Funcionais**

RF1. O administrador do sistema deve cadastrar os usuários que podem acessar o sistema. O cadastramento de usuários deve ser realizado manualmente pelo administrador do sistema, incluindo informações sobre o usuário, login e senha provisória. A senha provisória deve ser alterada pelo usuário no seu primeiro acesso ao sistema. O sistema deve apresentar tela inicial de login e senha e permitir o acesso apenas de usuários previamente cadastrados pelo administrador do sistema.

RF2. O sistema deve disponibilizar estrutura apropriada para cadastro de diferentes cursos de formação.

RF3. Para cada curso o sistema deve disponibilizar estrutura apropriada para cadastramento de recursos, incluindo arquivos, livros, páginas HTML, pastas, rótulos e URL para acesso a sítios externos.

RF4. O sistema deve viabilizar o acesso aos recursos cadastrados para outros usuários, de acordo com cada privilégio de acesso específico.

RF5. O sistema deve viabilizar a gravação de vídeo-aulas pelos usuários.

RF6. O sistema deve viabilizar a edição das vídeo-aulas gravadas pelos usuários.

RF7. O sistema deve viabilizar a realização de provas no ambiente.

RF8. O sistema deve corrigir automaticamente e publicar o resultado obtido pelo usuário após a realização da prova quando a mesma for desenvolvida em formato online.

RF9. O sistema deve disponibilizar ferramentas de comunicação (chat, fórum, wiki).

RF10. O sistema deve viabilizar o encaminhamento de arquivos elaborados pelos usuários.

RF11. O sistema deve registrar e disponibilizar as notas obtidas pelos usuários.

**Requisitos Funcionais**

RF1. O administrador do sistema deve cadastrar os usuários que podem acessar o sistema. O cadastramento de usuários deve ser realizado manualmente pelo administrador do sistema, incluindo informações sobre o usuário, login e senha provisória. A senha provisória deve ser alterada pelo usuário no seu primeiro acesso ao sistema. O sistema deve apresentar tela inicial de login e senha e permitir o acesso apenas de usuários previamente cadastrados pelo administrador do sistema.

RF2. O sistema deve gerenciar os papéis que podem ser assumidos por cada usuário no processo de teleconsultoria (Administrador; Administrador AloMãe; Administrador Saúde Ocular; Administrador TANU; Agendador Regulação; Cadastro de Usuários; Enfermeira; Enfermeiro Responsável; Maternidade; Medico Fonoaudiologo; Medico Regulador; Medico Responsável NeoNatal; Medico Responsável Plantão Hospitalar; Oftalmologista; Orientadora; Relatórios; Resultados de Exames; Solicitante Regulação; Tele Operador; Tele Orientador; Telessaúde Profissional Solicitante; Telessaúde Relatórios; Telessaúde Supervisor; Telessaúde Teleconsultor Especialista; Telessaúde Teleconsultor Generalista; Telessaúde Teleregulador).

RF3. O sistema deve permitir a inserção de dúvidas para iniciar o processo de teleconsultoria realizado por diferentes atores ligados ao sistema municipal de saúde.

RF4. O sistema deve permitir a inserção de arquivos de texto e de imagem junto às dúvidas para realização do processo de teleconsultoria.

RF5. O sistema deve permitir ao gestor encaminhar as dúvidas inseridas, de acordo com as prioridades estabelecidas

RF6. O sistema deve gerenciar o processo de resolução de dúvidas realizado por diferentes atores ligados ao sistema municipal de saúde no sistema de teleconsultoria.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2017/010754-7

RF7. O sistema deve informar ao gestor o status de cada dúvida ao longo do processo de resolução de dúvidas realizado por diferentes atores ligados ao sistema municipal de saúde no sistema de teleconsultoria.

RF8. O sistema deve permitir ao usuário avaliar a qualidade da resposta obtida para a dúvida apresentada anteriormente no processo de teleconsultoria.

RF9. O sistema deve permitir a pesquisa de dúvidas cadastradas no sistema de teleconsultoria.

RF10. O sistema deve gerenciar o processo de teleconsultoria realizado pelos diferentes atores ligados ao sistema municipal de saúde.

RF11. O sistema deve exportar e integrar os registros com o sistema SMART – Sistema de Monitoramento e Avaliação dos Resultados do Programa de Telessaúde.

RF12. O sistema deve gerar relatórios gerenciais.

**Descritivo da ferramenta de informática sistematizada do sistema de Segunda Opinião**

**Formativa – SOF**

**- Requisitos Funcionais**

RF1. O administrador do sistema deve cadastrar os usuários que podem acessar o sistema. O cadastramento de usuários deve ser realizado manualmente pelo administrador do sistema, incluindo informações sobre o usuário, login e senha provisória. A senha provisória deve ser alterada pelo usuário no seu primeiro acesso ao sistema. O sistema deve apresentar tela inicial de login e senha e permitir o acesso apenas de usuários previamente cadastrados pelo administrador do sistema.

RF2. O sistema deve permitir a identificação de novos conhecimentos inseridos pelos diferentes atores vinculados ao sistema de saúde.

RF3. O sistema deve registrar a avaliação dos conhecimentos inseridos pelos diferentes atores vinculados ao sistema de saúde.

RF4. O sistema deve viabilizar que conhecimentos considerados como muito relevantes por especialistas sejam encaminhados para a plataforma de Telessaúde do Núcleo Técnico-Científico Telessaúde Brasil Redes.

**Descritivo de software específico para operação de plataforma de tele orientação em saúde**

**- Requisitos Funcionais**

RF1. O administrador do sistema deve cadastrar os usuários que podem acessar o sistema. O cadastramento de usuários deve ser realizado manualmente pelo administrador do sistema, incluindo informações sobre o usuário, login e senha provisória. A senha provisória deve ser alterada pelo usuário no seu primeiro acesso ao sistema. O sistema deve apresentar tela inicial de login e senha e permitir o acesso apenas de usuários previamente cadastrados pelo administrador do sistema.

RF2. O sistema deve permitir a importação de registros do sistema SIGA Saúde. O sistema deve realizar a importação de todas as gestantes e puérperas do município de São Paulo a partir do sistema SIGA Saúde, incluindo os riscos identificados relacionados com a gestação ou com o recém nascido.

RF3. O sistema deve classificar gestantes e puérperas de acordo com o perfil de risco e gerar monitoramentos para gestantes e puérperas consideradas como "em situação de risco". O sistema deve classificar as gestantes e puérperas de acordo com o seu perfil de risco. Os critérios de risco para as gestantes são os seguintes:

1. Idade menor que 14
2. Idade maior que 40
3. Diabetes
4. Hipertensão
5. Risco Consulta - PA> ou = 140x90

due



6. Abortos
7. Natimorto
8. Tabagismo
9. Drogas
10. Grande Multípara
11. Altura menor que 145 cm
12. Peso menor que 45 kg
13. Peso maior que 90 kg
14. SIGA - Gestante de Alto Risco
15. Risco Gestacional Consulta – Não informado
16. Risco Gestacional Consulta - Baixo Risco
17. Risco Gestacional Consulta - Alto Risco
18. Risco Gestacional Consulta – Risco Ignorado
19. Estreptococo B Positivo
20. Sífilis Reagente

**Os critérios de risco para as puérperas e seus recém-nascidos são os seguintes:**

1. Apgar 5º nota  $\leq 4$
2. Peso menor que 1500 g
3. Peso entre 1501 g - 2500 g
4. Infecção Congênita Sífilis
5. Internação superior a 30 dias
6. Consulta Pré Natal  $\leq 3$
7. Idade Materna menor que 20
8. Mãe Tabagista / Álcool / Drogas
9. Escolaridade Materna menor que primeiro grau
10. Recém Nascido com deficiência
11. Idade gestacional até 33 semanas
12. Malformação Congênita
13. Microcefalia
14. Risco NIR

RF4. Para gestantes e puérperas consideradas como de risco o sistema deve gerar automaticamente monitoramentos. Estes monitoramentos serão realizados posteriormente pelas enfermeiras (usuárias).

RF5. O sistema deve permitir que o usuário filtre os monitoramentos que pretende realizar. Os critérios de filtragem incluem os critérios de risco apresentados anteriormente e também os seguintes critérios adicionais:

- Região do estabelecimento
- Coordenadoria
- Supervisão
- Estabelecimento
- Data agendada para o monitoramento



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2017/010754-7

- Data da última ligação
- Tipo de contato (1o contato – seguimento – receptivo)
- Ligação (com ligações – sem ligações – com ou sem ligações)
- Status do contato (todos – em aberto – realizado – cancelado)
- Nome da mãe
- CNS da mãe
- Telefone
- Responsável pelo monitoramento
- Motivo do contato

RF6. O sistema deve retornar os monitoramentos que correspondem aos critérios especificados pelo usuário. Após a especificação dos critérios de busca os pacientes cujos riscos correspondem a estes critérios serão exibidos no formato de lista, destacando suas informações principais.

RF7. O sistema deve permitir a consulta ao histórico de monitoramentos realizados. Para cada monitoramento selecionado de acordo com os filtros definidos anteriormente o sistema deve exibir o histórico do monitoramento do paciente no formato de “consulta”.

RF8. O sistema deve apresentar o histórico de tentativas de realização de ligações para a paciente. O usuário deve registrar todas as tentativas de ligação para a paciente e o sistema deve exibir este histórico no início do monitoramento.

RF9. A partir dos resultados obtidos o usuário deve selecionar o monitoramento que deseja realizar. O usuário deve selecionar o monitoramento que deseja realizar a partir da lista de registros exibida pelo sistema.

RF10. O sistema deve exibir o histórico dos monitoramentos realizados com a paciente selecionada.

RF11. O usuário deve registrar os motivos relacionados com a realização da ligação para a paciente selecionada. O usuário deve registrar os motivos relacionados com a realização da ligação para a paciente selecionada (original ou adicional). Os motivos relacionados com a realização da ligação podem ser os seguintes:

- Motivo do contato
- Informação Estrepto B
- Informativo Sífilis
- Marcação de Consulta
- Monitoramento Gestante Alto Risco
- Monitoramento RN
- Resultado de Exames
- Retorno Estrepto B
- Retorno Sífilis

RF12. O usuário deve registrar as principais queixas referidas pela paciente (sintomatologia). O usuário deve registrar as principais queixas apresentadas pela paciente, incluindo hiperemese (náuseas e vômitos), Sangramento Edema, Dor em baixo ventre, Câimbra, Outros, Alterações Urinárias, Pirose (Azia) ou outros Sintomas.

RF13. O usuário deve registrar as principais informações relacionadas com a gestação. O usuário deve inserir ou atualizar as principais informações relacionadas com a gestação incluindo a data da última menstruação (DUM), data do parto (se ocorrido), peso no início da gestação, número de gestações anteriores, se ocorreu aborto nas gestações anteriores e se a paciente necessita do bilhete SPTans

RF14. O usuário deve atualizar as principais informações de cadastro da paciente. Quando em contato com a paciente o usuário deve atualizar as suas informações de cadastro, incluindo o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), número SIS pré-natal, nome, data de nascimento, nome da mãe, estado civil,



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2017/010754-7

se mora com companheiro, local de nascimento (cidade, estado, país), telefones de contato (até 3), e-mail, endereço (logradouro, número, complemento, cep, bairro, região, município, estado, profissão, se está trabalhando atualmente, tipo de vínculo alternativo, renda familiar em salários mínimos, cadastro de filhos (se pertinente)

RF15. O usuário deve atualizar as principais informações relacionadas com o monitoramento da gestante. O usuário deve atualizar as principais informações relacionadas com o monitoramento da gestante, incluindo:

- Riscos da gestante (abortos, altura menor que 145 cm, diabetes, drogas, estreptococo B positivo, grande múltipara, hipertensão, idade maior que 40, idade menor que 14, natimorto, peso maior que 90 kg, peso menor que 45 kg, risco consulta - PA> ou = 140x90, risco gestacional consulta, sífilis reagente, SIGA-Gestante de Alto Risco, tabagismo)
- Informações sobre a última medição da PA
- Se a tem diabetes, qual o último resultado do Dextro
- Peso atual
- Tipo de medicamentos que está consumindo
- Se realizou o exame do Estreptococos B
- Se está sendo acompanhada (alto risco, convênio e SUS, alto risco e UBS, UBS)
- Suplementação vitamínica (ácido fólico, ácido fólico e sulfato ferroso, sulfato ferroso, outros, não informado)
- Estabelecimento de Saúde em que está sendo acompanhada

RF16. O sistema deve indicar ao usuário como proceder com o paciente em relação aos resultados de exames que foram realizados pelo paciente e cujos resultados ainda não são de seu conhecimento. O processo de importação dos resultados dos exames deve gerar alertas para que o usuário informe ao paciente que ele deve buscar informações sobre o resultado dos exames realizados.

RF17. O usuário deve registrar as principais informações sobre as consultas agendadas e realizadas pela paciente que está sendo monitorada. O sistema deve disponibilizar um formulário para que o usuário registre as informações sobre consultas previstas ou realizadas pelo paciente.

RF18. O usuário deve registrar as principais informações sobre as intervenções que devem ser realizadas a partir das reclamações realizadas pela paciente. O sistema deve disponibilizar um formulário para que o usuário registre as informações sobre intervenções que terão de ser realizadas para que o usuário tenha suas reclamações resolvidas e acesso pleno ao sistema de saúde.

RF19. Caso necessário o usuário deve registrar as próximas ações que deverão ser executadas no "plano de seguimento" da paciente que está sendo acompanhada. De forma

a garantir a continuidade adequada do monitoramento o usuário deve registrar no sistema as informações relevantes para geração de novos monitoramentos futuros.

RF20. Caso não sejam necessários novos monitoramentos o usuário deve encerrar este monitoramento. Neste caso o usuário deve registrar o motivo pelo qual o monitoramento está sendo finalizado.

RF21. O sistema deve indicar quais ligações estão em andamento na operação entre os usuários do sistema. Buscando garantir a visibilidade do trabalho da equipe o sistema deve informar quais as ligações em andamento no momento da emissão da listagem, incluindo as ligações que ficaram com status "em aberto" por qualquer motivo.

RF22. O sistema deve disponibilizar filtros para selecionar as solicitações relatadas por pacientes. Os usuários responsáveis devem poder definir filtros para consulta das solicitações relatadas de forma que possam tomar as medidas necessárias.

RF23. O sistema deve listar todas as solicitações relatadas por pacientes de acordo com os filtros especificados anteriormente. O sistema deve listar todas as solicitações que foram relatadas por pacientes de forma que os supervisores responsáveis possam tomar as medidas necessárias.

RF24. O usuário deve registrar a evolução da solicitação que está sendo realizada. O usuário deve registrar a evolução da solicitação incluindo a solução encontrada e registrar se deseja "excluir" 

solicitação", "salvar intervenção sem resolver", "cancelar alterações" ou informar que a "intervenção resolvida".

RF25. O sistema deve permitir que o usuário registre a marcação da primeira consulta para a puérpera e para o recém-nascido. O serviço prestado às gestantes e puérperas inclui a marcação da primeira consulta da puérpera e do recém-nascido, se necessário. Na primeira tela devem ser registrados o local da consulta e o número SUS da paciente.

RF26. O sistema deve permitir a consulta e, caso necessário, a alteração das informações de cadastro da puérpera para quem está sendo agendada a consulta.

RF27. O sistema deve permitir o registro das informações do parto. Estas informações incluem número de recém-nascidos, data do parto, tipo de parto, data agendada da consulta, motivo do não agendamento e estabelecimento onde foi agendada a consulta.

RF28. O sistema deve permitir o cadastro das informações sobre o(s) recém nascido(s) no parto. O sistema deve permitir o cadastro das principais informações sobre o(s) recém nascido(s) no parto, incluindo seu CNS, informações sobre doenças infecciosas congênitas, malformações congênitas ou outros tipos de deficiências.

RF29. O sistema deve permitir o registro de observações relacionadas com a consulta que está sendo agendada.

RF30. O sistema deve viabilizar a consulta consolidada aos registros efetuados de acordo com o critério de busca especificado.

RF31. O sistema deve exibir relatório com os totais de ocorrências de acordo com os critérios utilizados na busca.

RF32. O sistema deve permitir acesso ao registro individual a partir das informações consolidadas.

RF33. O sistema deve permitir a consulta da síntese das entrevistas pós-parto.

RF34. O sistema deve gerar relatórios gerenciais.

#### **Descritivo das ferramentas de informática sistematizadas da plataforma de telemedicina**

RF1. O administrador do sistema deve cadastrar os usuários que podem acessar o sistema. O cadastramento deve incluir informações sobre o usuário, login e senha provisória. A senha provisória deve ser alterada pelo usuário no seu primeiro acesso ao sistema. O sistema deve apresentar tela inicial de login e senha e permitir o acesso apenas de usuários previamente cadastrados pelo administrador do sistema.

RF2. O sistema deve permitir a inserção de formulário da condição do paciente, imagem e protocolo de localização do exame realizado para solicitação de laudos para iniciar o processo de telemedicina que será realizado por diferentes atores ligados ao sistema municipal de saúde.

RF3. O sistema deve encaminhar automaticamente as solicitações inseridas para a plataforma de médicos especialistas de acordo com as prioridades estabelecidas.

RF4. O sistema deve gerenciar o tempo de resposta dos laudos fornecidos pelos diferentes atores ligados ao sistema municipal de saúde no sistema de telemedicina.

RF5. O sistema deve informar ao gestor o status de cada solicitação inserida no sistema de telemedicina.

RF6. O sistema deve retornar o laudo com sugestões de encaminhamento do paciente para o solicitante.

RF7. O sistema em casos específicos trabalhará com o retorno dos laudos sincronizando os pacientes com as vagas específicas disponíveis na Rede de Atenção.

RF8. O sistema deve gerar relatórios gerenciais.





**Descritivo da ferramenta de informática sistematizada da plataforma de gestão de filas**

RF1. O sistema deve permitir o cadastro de recursos por estabelecimento hospitalar ao longo do tempo e de acordo com cada especialidade e de acordo com cada recurso diagnóstico (Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Clínica Cirúrgica, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Vascular, Neurocirurgia, Obstetrícia e Ortopedia) e também os recursos diagnósticos (tomografia, raio x, endoscopia e laboratório).

RF2. O sistema deve importar os filas de exames e cirurgias cadastrados no sistema SIGA.

RF3. O sistema deve permitir a triagem de filas de acordo com critérios estabelecidos pela gestão.

RF4. Para cada agendamento a ser realizado o sistema deve indicar as vagas disponíveis, que deverá ocorrer no estabelecimento de saúde mais próximo do paciente.

RF5. Quando confirmada pelo estabelecimento e pelo paciente, o sistema deve registrar o agendamento de consultas e de procedimentos.

RF6. O sistema deve gerar relatórios gerenciais.

**Descritivo das ferramentas de informática sistematizadas da plataforma de integração de laboratórios e exames**

RF1. O sistema deve importar os resultados de exames de saúde realizados por municípios de São Paulo.

RF2. O sistema deve identificar e classificar os exames considerados relevantes de acordo com critérios estabelecidos pela gestão, ou seja, cujos resultados demandem intervenção para que o paciente tenha o atendimento adequado e possível inclusão em grupos de risco.

RF3. Para os exames considerados relevantes o sistema deve gerar automaticamente monitoramentos para que sejam tomadas as ações necessárias (agendamento de consultas, de exames ou de procedimentos relacionados).